DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

DECRETO N. º 090/2025.

'De 09 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Municipal de Marabá Paulista nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, e dá outras providências."

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante ao disposto no art. 69, inciso IX, da LOM (Lei Orgânica do Município);

CONSIDERANDO que o período do Natal representa uma das mais importantes festividades da tradição cristã e social, marcado pela fraternidade, solidariedade, renovação espiritual e pela convivência familiar;

CONSIDERANDO que o espírito natalino fortalece valores humanos essenciais, promovendo união e harmonia entre as pessoas, refletindo positivamente no bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO que as comemorações de Ano Novo simbolizam esperança, novos ciclos, reorganização pessoal e familiar, além de demandarem deslocamentos e preparativos que justificam a flexibilização do expediente administrativo;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de permitir aos servidores municipais participarem das celebrações e festividades deste período, ampliando o convívio familiar e social.

DECRETA:

ART. 1º - Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas da Administração Municipal de Marabá Paulista nos seguintes dias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

I – **24 de dezembro de 2025** (véspera de Natal);

II – **26 de dezembro de 2025** (dia subsequente ao Natal);

III – **31 de dezembro de 2025** (véspera de Ano Novo), e

IV – **02 de janeiro de 2026** (dia subsequente à Confraternização Universal).

ART. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais e de natureza contínua, cujas atividades não admitem interrupção, como serviços de urgência e emergência na área da saúde, limpeza pública (coleta de lixo), vigilância, Defesa Civil e outros considerados indispensáveis, que deverão manter escalas de plantão normais.

ART. 3º -Os secretários municipais e demais responsáveis por setores da Administração deverão adotar as medidas necessárias para garantir o regular funcionamento dos serviços essenciais.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de dezembro de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848
Assinado de forma digital por APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848
Dados: 2025.12.11 18:39:42 -03'00'

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.